



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A.S.CUNHA BUENO, 180 – CENTRO – TELEFONE (12) 3979-9000 – CEP: 12.250-000

LEI Nº 1.790, DE 21 DE MAIO DE 2021.

“Altera os artigos 54 e 55, da Lei Municipal nº 1096, de 23 de março de 1998, e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 54, da Lei Municipal nº 1.096, de 23 de março de 1998, assim como suas respectivas alíneas, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 54 – Os veículos se submeterão a vistorias periódicas, obedecidos os seguintes termos:

a - veículo tipo utilitário de transporte de passageiro escolar, com ano de fabricação não superior a 12 (doze) anos, quando da concessão do Alvará para transporte escolar, se submeterão a vistorias trimestrais;

b - veículos tipo micro-ônibus e ônibus, com até 12 (doze) anos de fabricação, se submeterão a vistorias semestrais e, os com mais de 12 (doze) anos a vistorias trimestrais, até complementarem vida útil para o Transporte Escolar, fixada para esta o prazo máximo de 20 (vinte) anos desde a data de sua fabricação.

Art. 2º. O art. 55, da Lei Municipal nº 1.096, de 23 de março de 1998, assim como suas respectivas alíneas, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 55 - Na eventual substituição do veículo pelo autorizatário, deverá ser observado o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO


PRAÇA DEPUTADO A.S.CUNHA BUENO, 180 – CENTRO – TELEFONE (12) 3979-9000 – CEP: 12.250-000

- a- Os veículos tipo utilitário de transporte de passageiro escolar, com até 12 (doze) anos de fabricação e os tipos micro-ônibus e ônibus, com até 12 (doze) anos de fabricação poderão ser substituídos, desde que sejam eles com idade igual ou inferior ao substituído;*
- b- Nos veículos tipo utilitário de transporte de passageiro escolar, com mais de 12 (doze) anos de fabricação, a substituição deverá ser por um veículo, com vida útil que passará a ser, no máximo, de 12 (anos) desde a data de sua fabricação;*
- c- Nos veículos tipo micro-ônibus e ônibus, com mais de 12 (doze) anos de fabricação, a substituição deverá ser por um veículo, com vida útil que passará a ser, no máximo, 13 (anos) desde a data de sua fabricação”.*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 21 de maio de 2021


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


DANIELA VILELA LOPES
Secretária Municipal de Administração